

**REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA III (+100)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ: 19.095.122/0001-37

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador e Gestor

2.1. O Fundo será administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015; e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011 (“Gestor”).

2.2. Para prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor contará com o envolvimento de equipe qualificada, a ser composta por 8 (oito) "membros chave", indicados no Termo de Adesão a este Regulamento ou em instrumento firmado pelo Gestor (“Equipe Chave”). Adicionalmente, a Equipe Chave contará com até 8 (oito) suplentes, indicados pelo Gestor no Termo de Adesão a este Regulamento ou em instrumento firmado pelo Administrador (“Suplentes”).

2.2.1. Em caso de desligamento de qualquer um dos "membros chave" da Equipe Chave ao longo do prazo de duração do Fundo, o Gestor providenciará a sua substituição por qualquer um dos Suplentes ou por um novo membro de qualificação e experiência profissionais equivalentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias. Uma vez efetuada a referida substituição por um novo "membro chave" que não seja um Suplente, o Gestor encaminhará aos Cotistas comunicação contendo o nome e o currículo do novo membro da Equipe Chave, para ciência.

2.2.2. O procedimento descrito no item 2.2.1 acima será observado para a substituição de até 3 (três) membros da Equipe Chave por indivíduos que não sejam Suplentes. Caso seja necessária a substituição de um quarto membro da Equipe Chave por

um indivíduo que não seja um Suplente, o Gestor convocará, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de desligamento do referido quarto membro, uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja deliberada a aprovação, em conjunto, das quatro ou mais substituições efetuadas na Equipe Chave, por indivíduos que não sejam Suplentes. Juntamente com a convocação da respectiva Assembleia Geral, o Gestor encaminhará aos Cotistas uma lista contendo os nomes e currículos dos substitutos ("Lista de Substitutos").

2.2.3. Caso a Assembleia Geral mencionada no item 2.2.2 acima decida por não aprovar a Lista de Substitutos, total ou parcialmente, o que somente poderá ocorrer de maneira justificada, o Gestor terá um prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentar aos Cotistas uma segunda lista de membros substitutos à Equipe Chave que não sejam Suplentes ("Segunda Lista de Substitutos"), por meio da convocação de uma segunda Assembleia Geral de Cotistas com o propósito de deliberar acerca da aprovação da Segunda Lista de Substitutos.

2.2.4. Após efetuado o procedimento indicado no item 2.2.3 acima, caso a Assembleia Geral de Cotistas decida por não aprovar a Segunda Lista de Substitutos, o que somente poderá ocorrer de maneira justificada, a referida Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar, no mesmo ato, acerca (i) do encerramento do Período de Investimento do Fundo, (ii) da destituição por justa causa do Gestor, ou (iii) da liquidação do Fundo.

2.2.5. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas que se refiram à Lista de Substitutos ou à Segunda Lista de Substitutos serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas do Fundo.

2.2.6. Para que não haja dúvidas, a substituição de qualquer membro da Equipe Chave por um Suplente estará dispensada de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Sempre que um Suplente for indicado para compor a Equipe Chave, o Gestor poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a indicação de um novo membro para compor a lista de Suplentes, mediante envio de comunicação contendo o nome e o currículo do novo indicado.

Custodiante

2.3. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME nº 13.486.793/0001-42. Os demais serviços aplicáveis ao Fundo serão contratados pelo Administrador, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

2.3.1. Os custos dos serviços contratados nos termos do item 2.3 serão remunerados com parte da Taxa de Administração devida ao Administrador.

2.3.2. Eventuais outros serviços contratados em benefício do Fundo ou da Classe serão considerados Encargos quando expressamente assim disposto na Cláusula 5 deste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, a Classes, e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe.

2.4.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.4.2. Cada prestador de serviços do Fundo e da Classe responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.5. O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo e da Classe, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6 abaixo) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo e da Classe, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e/ou de gestão do Fundo e da Classe até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, ou até que o Fundo e a Classe sejam liquidados, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão calculada *pro rata temporis*. Exceto pelo disposto no item 2.5.1 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à administração do Fundo e da Classe ou do FIP.

2.5.1. O Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo e da Classe, ressalvada, neste caso, a manutenção do direito de recebimento da Taxa de Performance e Taxa de Performance Proporcional, caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, que inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento estabelecida no Regulamento inicial da Classe, ou (ii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, ou (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos no Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas ao Gestor, conforme estabelecidas no Regulamento. O subitem (iv) deste item 2.5.1, não será aplicável à hipótese de redução da Taxa de Administração em virtude de (a) ocorrência do evento descrito no item 2.6 do Apêndice, (b) descumprimento, pelo Gestor, de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, ou (c) prorrogação do prazo de duração do Fundo, nos termos do item 2.7 do Apêndice.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

2.6. Além das hipóteses descritas nos itens 2.5 e 2.5.1 acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 abaixo. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

Destituição com Justa Causa

2.6.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor (i) atuaram com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou Gestor; ou (ii) cometeram crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou, ainda, (iii) foram impedidos de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro.

2.6.2. Adicionalmente, consideram-se motivos de justa causa para destituição do Gestor (i) o descumprimento de instruções da Comissão de Valores Mobiliários que impactem o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas da Classe de forma negativa; e (ii) a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) descredenciamento pela CVM;
- (b) conclusão da primeira captação de outro fundo de investimento durante o Período de Investimento em descumprimento ao disposto no item 8.6 do Anexo;
- (c) descumprimento, pelo Administrador, da política de investimentos do FIP descrita em seu regulamento, desde que esse descumprimento seja devidamente justificado e fundamentado pelos Cotistas da Classe em Assembleia de Cotistas;
- (d) realização de investimento pelo FIP em Companhia Alvo em desacordo com os requisitos listados no item 3.7 do Anexo, desde que o(s) referido(s) requisito(s) seja(m) apontado(s), justificado(s) e fundamentado(s) pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas;

- (e) descumprimento de deliberações da Assembleia de Quotistas, desde que não sejam contrárias à lei e/ou à regulamentação aplicável; e
- (f) a ocorrência de falência, ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo Administrador.

2.6.3. Em qualquer das hipóteses descritas no item acima, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre eventual destituição dos prestadores de serviços com justa causa, observado o quórum previsto neste Regulamento. O Administrador e/ou o Gestor poderá apresentar, na referida Assembleia Geral, explicações sobre o evento que tenha ocorrido, conforme aplicável, de forma que a Assembleia Geral terá a prerrogativa de decidir pela manutenção ou destituição do prestador de serviços, com ou sem justa causa.

2.6.4. Na hipótese de destituição do Administrador ou Gestor por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, *pro rata temporis*, devida até a data de sua destituição.

Destituição sem Justa Causa

2.6.5. A destituição do Administrador e/ou do Gestor sem justa causa, deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da destituição, notificação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata a Cláusula 6 deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, sem justa causa, o Administrador e/ou o Gestor permanecerão no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão *pro rata temporis*, devida até a data de sua efetiva destituição. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Proporcional, conforme definida, calculada e devida de acordo com o disposto no Apêndice.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

2.7. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.5 ou 2.6 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, o qual deverá assumir a administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) decidir pela liquidação do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo e a Classe, caso seu(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo e da Classe no prazo estipulado neste item 2.7.

2.8. Na ocorrência de Condenação (conforme definido abaixo), o Administrador deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral para deliberar sobre eventual destituição do Administrador e/ou do Gestor com ou sem justa causa, observado o quórum previsto neste Regulamento. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão apresentar, na referida Assembleia Geral, explicações sobre o evento de Condenação que tenha ocorrido, de forma que a Assembleia Geral terá a prerrogativa de decidir pela manutenção ou destituição do Administrador e/ou do Gestor, com ou sem justa causa.

2.8.1. Para os fins do item acima, o termo "Condenação" será entendido como qualquer condenação de Pessoas Vinculadas ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, por prática de ilícito penal contra a administração pública, ato de improbidade administrativa ou relacionado às leis federais 7.347/85, 12.529/13 ou 12.846/13, desde que, no caso de pessoa física, a referida pessoa não seja afastada do seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da condenação. Para fins deste item, "Pessoas Vinculadas" significam os diretores estatutários do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, os membros da Equipe Chave do Fundo, os sócios diretos ou indiretos do Administrador ou do Gestor que tenham participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social do Administrador ou do Gestor, respectivamente ("Sócios Relevantes"), os administradores de tais Sócios Relevantes e sociedades brasileiras (constituídas no Brasil) nas quais tais Sócios Relevantes detenham participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá prazo de duração de 14 (quatorze) anos, contados da data da concessão do registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), prazo esse que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

3.2. Estrutura de Classes: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui uma Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou da autorregulação, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável.
- (ii) Registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondências do interesse do Fundo e dos Cotistas.
- (iii) Despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da Classe.
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos e Outros Ativos.
- (x) Despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Quotistas, sem limitação de valor.
- (xi) Quaisquer honorários e despesas cobrados por terceiros para a elaboração e entrega dos documentos referidos no Art. 26, I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que não seja Parte Ligada ao Administrador;
- (xii) Quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e da Classe, sem limitação de valor.
- (xiii) Quaisquer despesas envolvendo taxas de registro de oferta pública de Quotas do Fundo na CVM;
- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- (xv) Despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Quotas e contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha as Quotas admitidas à negociação.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

- (xvii) taxas de controladoria, de custódia e de liquidação dos ativos integrantes da Carteira da Classe, as quais estarão contempladas na Taxa de Administração.
- (xviii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xix) Despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso.
- (xx) despesas com deslocamento e hospedagem relacionadas à prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, limitadas a 0,15% (quinze centésimos de por cento) do valor do capital subscrito do FIP por ano, não cumulativo; e
- (xxi) despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços de assessoria financeira ao Fundo e ao FIP em operações de fusão e aquisição no âmbito dos processos de investimento e desinvestimento, limitadas a até 0,70% (setenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do FIP ou de seu capital subscrito, o que for maior, por operação.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe Única, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

Consulta Formal

6.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
(i)	Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	Majoria dos Cotistas presentes
(ii)	Deliberar sobre a alteração deste Regulamento e Anexo da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iii)	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, e escolha de seu respectivo substituto	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(iv)	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a ser destituídos por Assembleia Geral de Cotistas, e escolha de seu respectivo substituto, sem justa causa	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas da Classe
(v)	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a ser destituídos por Assembleia Geral de Cotistas, e escolha de seu respectivo substituto, com justa causa	Majoria das Cotas subscritas da Classe
(vi)	Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e do Fundo	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(vii)	Deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas da Classe, acima do Patrimônio Autorizado	Metade das Cotas subscritas da Classe
(viii)	Deliberar sobre a criação ou o aumento das taxas devidas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo e da Classe, sem prejuízo da possibilidade de sua redução por deliberação unilateral do Administrador ou Gestor	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(ix)	Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(x)	Deliberar sobre o voto do Gestor, como representante legal do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas do FIP	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xi)	Deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xii)	Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe
(xiii)	Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Majoria dos Cotistas presentes
(xiv)	Deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata a Cláusula 7 do Regulamento e a celebração de contratos entre a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da referida Cláusula	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xv)	Deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xvi)	Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xvii)	Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas	Metade das Cotas subscritas da Classe

(xviii)	Deliberar sobre a aprovação da Lista de Substitutos e da Segunda Lista de Substitutos, nos termos dos itens 2.2.2 e 2.2.3 acima	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe
(xix)	Deliberar sobre manutenção ou eventual destituição do Administrador e/ou do Gestor na ocorrência de Condenação nos termos do item 2.8 acima	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(xx)	Deliberar sobre a aprovação de operações de empréstimo previstas no item 4.4 do Anexo	Maioria dos Cotistas presentes
(xxi)	Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM 175	Maioria dos Cotistas presentes
(xxii)	Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria dos Cotistas presentes

6.5.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento e seu Anexo poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, imediatamente, a necessária comunicação aos Cotistas.

6.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor.

6.5.3. Com exceção da Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria constante do subitem (i) do item 6.5 acima, a qual será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, as Assembleias Gerais terão quórum mínimo de instalação equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe.

6.5.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria dos presentes, salvo quórum diverso previsto neste Regulamento.

Convocação

6.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, acompanhada de todas as informações para a tomada de decisão pelos Cotistas.

6.6.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

6.6.3. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Direito de Voto

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.8. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da comunicação referida no item 6.6 pelo Administrador.

6.8.1. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item acima, serão considerados como abstenção por parte dos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta, sendo que, nessa hipótese, a participação dos referidos Cotistas não será considerada para fins de base de cálculo e aferição dos quóruns de aprovação dispostos neste Regulamento.

6.9. Na deliberação referente à destituição prevista no item (v) da Cláusula 6.5 acima, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito a voto.

6.10. Nas ocasiões em que o Fundo participe de qualquer assembleia geral de cotistas do FIP, na qualidade de cotista do FIP, os Cotistas deverão se reunir previamente em Assembleia Geral de Cotistas com o objetivo de deliberar a respeito do voto a ser proferido pelo Gestor na assembleia geral de quotistas do FIP, na qualidade de representante legal do Fundo. Tendo em vista que o Fundo caracteriza-se como veículo de investimento, o Gestor deverá votar na assembleia geral de Cotistas do FIP de forma a refletir os votos proferidos pelos Quotistas na Assembleia prévia e os percentuais de tais votos.

6.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.11.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.11.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.10, incisos (iv) e (v), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor (ou a qualquer prestador de serviços) ou Cotista (as "Partes Ligadas"):

- (i) Qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) Qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) Qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) Qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou

(v) Qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

7.2. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou do Ativo.

7.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe ou do Ativo, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

7.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e o FIP, ou qualquer das sociedades investidas pelo FIP, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros cotistas do FIP. Caberá ao Gestor monitorar o atendimento a esse percentual, mantendo o Administrador e os Quotistas informados.

7.2.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor apresentará aos Cotistas, trimestralmente, informações sobre os contratos de prestação de serviços que tenham sido celebrados com Partes Ligadas, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 acima, incluindo informações sobre os parâmetros de mercado utilizados como referência para celebração dos referidos contratos.

7.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das seguintes pessoas:

- (i) O Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) Os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (iii) Outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, quando houver, sendo expressamente permitida a aplicação em Outros Ativos, quando houver.

7.4. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses na Classe, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

- (i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- (i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

- (ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- (iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador ou Gestor, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo e/ou do FIP, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo e do FIP, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais ou por dever legal, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.5. Atualização monetária

Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

8.6. Restrição de investimento

Até (i) o final do Período de Investimento ou (ii) a data em que o FIP tenha comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital subscrito para investimentos em Companhias Investidas ou para o pagamento de encargos e despesas do FIP (incluindo o pagamento de taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo), o Gestor, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, não poderão concluir a primeira captação de outra classe ou fundo de investimento em participações cujo principal objetivo de investimentos seja substancialmente o mesmo do Fundo e da Classe. A restrição acima não se aplicará a: (i) qualquer veículo ou entidade existente na data da primeira emissão (incluindo qualquer Classe sucessora destes), (ii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir em conjunto com a Classe ou FIP em determinada companhia alvo ou companhia investida; (iii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir na Classe, e (iv) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos fora do Brasil. A restrição prevista neste item não se aplica a fundos administrados pelo Administrador e que não sejam geridos pelo Gestor.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

9.2. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

9.3. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

9.4. Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

ANEXO

PÁTRIA INFRAESTRUTURA III (+100) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA III (+100) FIC DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Estrutura da Classe

2.1. O patrimônio da Classe Única será formado 1 (uma) subclasse única de cotas (“Cotas Subclasse Única” ou “Cotas”). Na hipótese de criação de outras subclasses, os direitos diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor conforme descritos neste Anexo e Apêndices ao Regulamento.

Público-Alvo

2.2. O Fundo é destinado a investidores considerados qualificados nos termos da Resolução CVM 30.

2.2.1. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

2.2.2. A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e no Anexo prevalecerá o disposto no Anexo.

Prazo de Duração

2.6. A Classe terá prazo de duração de 14 (quatorze) anos, contados da data de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Classe na CVM, prazo este que poderá ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Período de Investimento

2.7. A Classe terá um período de investimentos que se iniciará na data do registro de funcionamento da Classe na CVM e se estenderá por até 7 (sete) anos ou até que a Classe integralize cotas do FIP no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe, o que ocorrer primeiro (“Período de Investimento”).

2.7.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 1 (um) ano, a critério do Gestor, de forma a coincidir com o período de investimento do FIP.

2.7.2. O Gestor deverá informar ao Administrador e os Cotistas sobre uma transferência do controle direto ou indireto do Gestor para terceiro(s) que não o Pátria Investments Ltd. ou sociedade(s) sob o seu controle. Após referida notificação, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não concordem com a referida transferência de controle, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar (i) pelo encerramento antecipado do Período de Investimento da Classe, ou (ii) pela destituição por justa causa do Gestor.

2.7.3. O Administrador poderá, inclusive, conforme informações do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de despesas, encargos e responsabilidades da Classe; e/ou (ii) novos investimentos no FIP, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) De compromissos assumidos pela Classe perante o FIP antes do término do Período de Investimento;
- (ii) Dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do FIP e das Companhias Investidas do FIP; e/ou
- (iii) De aquisição e integralização de Cotas do FIP, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle por parte do FIP nas Companhias Investidas, conforme o caso.

3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Pátria Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (respectivamente “Ativos” e “FIP”).

3.2. Caso o regulamento do FIP venha a instituir cobrança de taxa de administração ou taxa de gestão que afete os Cotistas da Classe, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe será proporcionalmente reduzida, durante o período em que o FIP mantenha a cobrança da taxa de administração que afete a Classe, de forma que a soma da taxa de administração do FIP com a Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe observem o percentual previsto no Apêndice, observado em qualquer caso a Taxa de Administração mínima prevista no Apêndice.

3.3. Os recursos não investidos na forma do item 3.1 deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos (conforme definido abaixo).

3.4. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento do FIP, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do FIP poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do FIP poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de poucas companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais companhias. Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

3.5. Os investimentos a serem realizados pelo FIP deverão ocorrer, preferencialmente, em valores mobiliários que sejam objeto de emissão primária pelas Companhias Alvo, sendo, no entanto, facultado ao Gestor, a seu exclusivo critério, a aquisição secundária de valores mobiliários para atender à estratégia de investimento do FIP.

3.6. Antes da realização de um investimento em Companhia Alvo, o Gestor deverá conduzir um processo de auditoria de escopo limitado (*due diligence*), abordando, a critério do Gestor, aspectos jurídicos, ambientais, contábeis e financeiros de cada companhia alvo. A *due diligence* não será necessária para investimentos em Companhias Alvo que estejam em estágio pré-operacional ou que, no entendimento de boa-fé do Gestor, apresentem-se em estágio inicial de operações.

3.7. As companhias alvo a serem investidas pelo FIP devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pelo FIP, as companhias alvo (conforme definido no regulamento do FIP) deverão cumprir os seguintes requisitos, conforme sejam aplicáveis, os quais serão verificados pelo Gestor:

- (i) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- (ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- (iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- (iv) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;
- (v) Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;
- (vi) Declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e
- (vii) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2. A Carteira será composta por:

- (i) Cotas de emissão do FIP;
- (ii) Rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e
- (iii) (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados ou geridos pelo Administrador ou

pelo Gestor, (c) títulos públicos federais, e/ou (d) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 4.3 abaixo (“Outros Ativos”).

4.2.1. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:

- (i) Destinados ao pagamento de Encargos, observado o disposto na Cláusula Quinta do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos no Ativo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos no Ativo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo do Ativo; e

4.2.2. Os recursos não investidos no Ativo poderão ser aplicados em Outros Ativos, observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

4.2.3. O limite estabelecido no item 4.2.2 acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, previstos no Compromisso de Investimento.

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) Sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição cotas do FIP até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 4.3.1 abaixo;
- (ii) Sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nas cotas do FIP sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) Sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe no FIP e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas no Apêndice, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e
- (iv) O Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de despesas e outros encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Anexo.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe cotas do FIP não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (a) reenquadrar da Carteira; ou (b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 8.7.2 abaixo. Não obstante, para fins de cálculo da Taxa de Performance devida ao Gestor, o Custo de Oportunidade apurado sobre este Capital Integralizado no período compreendido entre a sua integralização e a data de restituição aos Cotistas deverá ser contemplado.

4.3.3. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

4.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor.

4.5. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 113 da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM, e desde que aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, e somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN nº 4.994, conforme alterada e quando aplicáveis.

4.6. Em nenhuma hipótese o Regulamento, incluindo este Anexo, poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor.

4.7. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, a natureza jurídica do respectivo Cotista. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira e normas aplicáveis ao pagamento de taxas de performance.

Coinvestimento

4.8. O Gestor poderá compor os recursos investidos do Fundo e do FIP com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pela administração da Classe, o Administrador fará jus à remuneração, calculada e provisionada conforme indicado no Apêndice da Subclasse Única (“Taxa de Administração”).

5.1.1. O Administrador deverá, em nome do Fundo, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não deverá exceder o montante total da respectiva taxa.

Taxa de Gestão

5.2. Pela gestão do Fundo e da Classe, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão já contemplada na Taxa de Administração, e também a uma taxa de performance, conforme descrita abaixo.

Taxa de Performance

5.3. O Gestor fará jus ao recebimento de taxa de performance (“Taxa de Performance”) quando os Cotistas receberem, por meio de pagamento de amortizações parciais, de amortização total, ou de resgate de Cotas, na hipótese de liquidação da Classe ou de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas de participação do FIP e/ou Outros Ativos, conforme indicado no Apêndice da Subclasse Única.

Taxa de Performance Proporcional

5.4. Haverá cobrança da taxa de performance proporcional (“Taxa de Performance Proporcional”) na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.3 do Regulamento, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, observadas as características descritas no Apêndice da Subclasse Única.

Taxa Máxima de Custódia

5.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe será equivalente a 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa mínima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a taxa máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

5.6. Não serão devidas pelos Cotistas Taxa de Ingresso, Taxa de Saída ou Taxa de Estruturação.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 8.9 do Anexo.

6.2. Conforme seja determinado pelo Gestor, o Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nas cotas do FIP e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, ressalvada a hipótese prevista no item **Error! Reference source not found.** do Anexo, e serão feitas considerando, proporcionalmente, os valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

6.4. As amortizações parciais ou amortização total das Quotas serão realizadas em moeda corrente nacional. Eventual amortização de Quotas com pagamento em ativos será previamente submetida à aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

7. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio autorizado da Classe será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"), formado por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas.

7.2. O patrimônio inicial da Classe ("Patrimônio Inicial") após a primeira emissão de Cotas (a "Primeira Emissão") será formado por, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Cota, o "Preço de Emissão"), totalizando o Patrimônio Inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão da Classe na CVM.

7.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 8.7 abaixo.

7.3. Emissões de novas cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ("Novas Cotas").

7.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

7.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

8.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

8.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.9 abaixo.

8.4. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo.

Direitos de Voto

8.5. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

Emissão e Subscrição de Cotas

8.6. A Classe e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

8.6.1. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá Termo de Adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

Integralização das Cotas

8.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação do Administrador aos Quotistas, em linha com as instruções do Gestor, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

8.7.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em cotas do FIP e/ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.7.2. Conforme determinado pelo Gestor, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.7.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

8.7.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação positiva do IPCA, acumulado até o último Dia Útil do mês anterior à data de envio do respectivo Requerimento de Integralização, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

8.7.5. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula.

8.7.6. O procedimento disposto nos itens 8.7.2 a 8.7.5 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do do FIP em Companhias Alvo e/ou em Companhias Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de despesas e encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.7.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.7 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.7 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.8 abaixo.

8.7.8. As Cotas integralizadas por Cotistas que sejam entidades fechadas de previdência complementar serão depositadas em conta individualizada da respectiva entidade junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.7.9. As Cotas subscritas ou adquiridas por Cotistas sujeitos à Resolução CMN n.º 4.994 que eventualmente excederem ao respectivo limite legal serão imediatamente canceladas pelo Administrador. Caso as Cotas objeto de cancelamento já tenham sido integralizadas, o respectivo valor será devolvido aos referidos Cotistas.

8.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.7.9 acima, e mediante anuência da Assembleia Especial de Cotistas, a integralização de Quotas poderá ser realizada por meio da entrega de ativos à Classe, a qual deverá ser realizada em observância da regulamentação aplicável à Classe e aos respectivos Cotistas, inclusive, mas não se limitando, à legislação tributária. Para tanto, a precificação dos ativos a serem entregues à Classe deverá ser realizada por empresa especializada independente, contratada para este fim.

Inadimplência dos Cotistas

8.9. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 8.9.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”):

- (i) Suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas integralizadas; e
- (ii) Direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, nos termos e condições do Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

8.9.1. O Administrador notificará o Cotista Inadimplente sobre o descumprimento da sua obrigação de pagar o Preço de Integralização. Após o envio desta notificação, as consequências referidas no item 8.9 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente (a) no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do subitem (i), ou (b) no prazo de até 30 (trinta) dias, na hipótese do subitem (ii), em ambos os casos a contar da data da notificação referida acima, enviada pelo Administrador.

8.9.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante à Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido. Ademais, o Cotista Inadimplente incorrerá em multa não compensatória equivalente a, inicialmente, 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido, a qual será majorada diariamente em 2% (dois por cento) adicionais, até a data do efetivo pagamento, limitada ao montante máximo de 20% (vinte por cento) do débito corrigido.

8.9.3. O Administrador poderá não aplicar as penalidades previstas no item 8.9 caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas, sendo dispensada a realização de assembleia.

8.9.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.9 (i) e 8.9 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.9.5. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

8.10. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Anexo e o disposto neste item 8.10 do Anexo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

8.10.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

8.10.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.10.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre eventual prorrogação do prazo de duração do Fundo por mais 1 (um) ano, observado o disposto no Apêndice relativamente à Taxa de Gestão e os demais termos deste Anexo.

Resgate das Cotas

8.11. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

8.12. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

8.12.1. Para que o Administrador proceda a transferência de titularidade de Cotas, todo Cotista que ingressar no Fundo, inclusive Parte Ligada (conforme definido abaixo), por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá (i) comprovar a qualificação disposta no item 2.2 deste Regulamento; (ii) possuir comprovada capacidade econômica de pagamento das Cotas subscritas; (iii) aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de Termo de Adesão preparado pelo Administrador; e (iv) submeter-se à realização dos processos internos de diligência do Administrador.

8.12.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.13 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 8.6.1 acima.

8.13. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.13.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.13 acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.13.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.13.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.13.1 e 8.13.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador.

8.13.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.13.5. O direito de preferência, nos termos do item 8.13 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Cotista alienante.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.4. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

Da Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe

9.5. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.

9.6. No cálculo do valor da Carteira, os ativos devem ser avaliados de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579.

9.7. Eventuais baixas parciais ou totais de ativos da Carteira deverão ser realizadas pelo Administrador com base em laudo de avaliação das companhias investidas do FIP, elaborado por terceiro independente indicado pelo Gestor e devidamente auditado por auditor independente selecionado pelo Gestor entre as quatro maiores empresas atuantes nesse setor. Referido laudo de avaliação será elaborado anualmente, e deverá abranger apenas as Companhias Investidas que integrem a Carteira do FIP por período superior a 24 (vinte e quatro) meses à época de elaboração de cada laudo de avaliação.

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

10.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

Limitação da Responsabilidade

10.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Regime de Insolvência

10.3. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.3.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

11. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

11.1. Sempre após a realização de reavaliações da Carteira da Classe ou, no mínimo, semestralmente, o Gestor convocará os Cotistas para uma reunião ("Comitê de Acompanhamento"), na qual fará apresentação sobre as informações de desempenho dos investimentos da Classe, bem como das Companhias Investidas do FIP, as perspectivas futuras do Gestor para a Classe e para o mercado, princípios que tenham norteado eventuais investimentos realizados pela Classe no período, e demais informações que o Gestor entenda ser relevante. Aos Cotistas presentes nas reuniões do Comitê de Acompanhamento será permitido formular perguntas ao Gestor e solicitar esclarecimentos acerca das estratégias da Classe e do FIP e suas atividades, incluindo operações e prestações de serviços com Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor ou a qualquer Cotista.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso (i) seja solicitado por qualquer Cotista, ou (ii) no entendimento do Gestor, o volume de investimentos realizados no período justifique, as reuniões do Comitê de Acompanhamento poderão ser realizadas com frequência maior do que a semestral.

11.2. A convocação para as reuniões do Comitê de Acompanhamento deverá ser realizada nos mesmos termos aplicáveis à convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3. Todas as informações apresentadas nas reuniões do Comitê de Acompanhamento serão confidenciais, e estarão submetidas às mesmas obrigações de sigilo estabelecidas no item 8.4 do Regulamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

12.1. Ao final do Prazo de Duração, a liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles valores mobiliários admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) Venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) Na impossibilidade dos eventos descritos acima, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas do Fundo para deliberar sobre eventual prorrogação do prazo de duração do Fundo .

12.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

12.3. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

12.4. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) Caso todos os ativos da Classe tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;

- (ii) Mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 do Regulamento; e/ou
- (iii) Nos casos previstos na Cláusula Segunda do Regulamento.

12.5. O cálculo do valor dos ativos para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos na Cláusula 9 do Anexo.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

13.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

13.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

14. FATORES DE RISCO

14.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos em quotas do FIP e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do FIP, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas ou Outros Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160/22.

Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do FIP, antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do FIP e ao retorno do investimento no âmbito do FIP. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira do FIP. O FIP poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis.

Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do FIP de realizar novas aquisições.

Concentração da Carteira da Classe. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do FIP, o que implicará em concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos do FIP, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados da Classe dependerão dos resultados atingidos pelo FIP, bem como do setor de infraestrutura no qual o FIP investirá.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FIP em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores às que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador, o Gestor e suas Partes Ligadas, o Administrador e/ou o Gestor, respectivamente na qualidade de instituição administradora e gestora do FIP, poderão estar impedidos de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe e o FIP poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou o FIP obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do FIP e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexo e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexo e Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Risco Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 - Regulamentação Aplicável. Isso significa que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte – IRRF, de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (Come-Cotas) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, o Fundo não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

15.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

15.3. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

15.3.1. **Fatos Relevantes:** O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

15.3.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do

PÁTRIA INFRAESTRUTURA III (+100) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

1.1. As Cotas Subclasse Única poderão ser subscritas por investidores qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

1.2. O valor mínimo de subscrição na Classe será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela administração e gestão da Classe, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará (“Taxa de Administração e Gestão”): (i) para o Administrador, uma taxa de administração, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração do Fundo e sua Classe (“Taxa de Administração”); e (ii) para o Gestor, (a) uma taxa de gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela gestão da carteira (“Taxa de Gestão”); e (b) uma taxa de performance (“Taxa de Performance”); que serão provisionadas e pagas de acordo com o disposto neste Apêndice, conforme definido abaixo.

2.1.1. A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculada diariamente, por Dia Útil conforme o disposto a seguir:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde 5 de dezembro de 2013 (data da primeira subscrição do Patrimônio Inicial) até (a) o encerramento do prazo original do Período de Investimento ou (b) o encerramento da primeira prorrogação do Período de Investimento por um período adicional de 1 (um) ano, o que ocorrer por último, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (“IPCA”), provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e Gestor; e
- (ii) No segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no dia útil seguinte (a) ao início do período referente à segunda prorrogação do Período de Investimento, ou (b) ao encerramento do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro, e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do patrimônio de referência (“Patrimônio de Referência”), atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Em caso de alienação parcial ou integral de uma determinada Companhia Investida pelo FIP, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, deverá ser descontado do Patrimônio de Referência para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão neste segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão.

2.2. O Patrimônio de Referência será apurado pela mesma metodologia aplicada à apuração do patrimônio líquido da Classe, sendo que, para fins de cálculo do Patrimônio de Referência, o patrimônio líquido será (a) o valor resultante da diferença entre o ativo realizável da Classe (disponibilidades da Classe, somadas ao valor da Carteira precificada na forma deste item, já deduzidas eventuais baixas parciais e totais, mais valores a receber, mais outros ativos), e o passivo exigível (exigibilidades e outros passivos), somado (b) ao valor indiretamente detido pela Classe nas companhias investidas do FIP, proporcionalmente à participação da Classe em cotas subscritas do FIP, aferido a partir do valor efetivamente subscrito e ainda não integralizado pelo FIP em cada companhia investida por meio da subscrição de valores mobiliários de emissão das companhias investidas. Ainda para fins de cálculo do Patrimônio de Referência, os valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe e/ou do FIP, conforme aplicável, serão avaliados pelo menor valor entre: (i) o seu custo de aquisição, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de sua respectiva integralização; (ii) o valor apurado em operação societária relevante; e (iii) o

valor apurado em reavaliação econômica (caso tenha havido). Para fins do cálculo da Taxa de Administração, o Patrimônio de Referência estará limitado ao montante máximo equivalente ao Capital Subscrito da Classe.

2.3. A remuneração devida à Administradora, contida na Taxa de Administração e Gestão, será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de 01 de setembro de 2022 (“Taxa de Administração”).

2.4. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento de parcela da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento de parcela da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.5. Observado o valor mínimo anual previsto no item 2.3 acima, a Taxa de Administração e Gestão sofrerá uma redução automática equivalente a 10% (dez por cento), caso (i) o Gestor venha a realizar investimentos em qualquer Companhia Alvo do FIP que já seja uma companhia investida de outro fundo gerido pelo Gestor ou na qual tal fundo detenha participação direta ou indireta de forma relevante, ou (ii) outro fundo gerido pelo Gestor (do qual o Gestor receba pagamentos de taxas de administração ou performance) ou o próprio Gestor realize investimentos, direta ou indiretamente, em companhias que já sejam companhias investidas do FIP. O presente item não será aplicável às hipóteses em que o Gestor venha a estruturar veículos específicos de co-investimento para Cotistas em determinada Companhia Investida do FIP, desde que neste veículo não haja cobrança de taxa de administração superior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do seu Capital Subscrito.

2.6. Observado o valor mínimo anual previsto no item 2.3 acima, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela redução, até o limite de 5% (cinco por cento), da Taxa de Administração e Gestão em caso de descumprimento, pelo Gestor, de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições previstos no Regulamento, demais documentos do Fundo ou na legislação aplicável, desde que tal descumprimento seja devidamente fundamentado e ratificado pela referida Assembleia Geral. Nessas hipóteses, o Gestor será notificado pelos Cotistas e, mediante recebimento da referida notificação, deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Cotistas para apresentar explicações sobre o eventual descumprimento, hipótese em que a redução somente será aplicável: (a) caso a maioria dos Cotistas não concorde com as explicações apresentadas pelo Gestor; (b) o descumprimento não seja sanado pelo Gestor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida acima; e (c) durante o prazo em que perdurar referido descumprimento, sem retroatividade.

2.7. Em caso de prorrogação do prazo de duração do Fundo ou do FIP após o período inicial de 14 (catorze) anos, fica desde já ajustado que o valor da Taxa de Administração será reduzida da seguinte forma, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral (i.e., não aplicação da redução ou redução em percentuais inferiores), preservado a Taxa de Administração mínima prevista no item 2.3 acima:

Ano Corrente de Duração do Fundo ou do FIP	Percentual da redução da Taxa de Administração
15	5% (cinco por cento)
16	10% (dez por cento)
17	15% (quinze por cento)

2.8. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe, bem como os serviços de custódia, controladoria e escrituração.

Taxa de Performance

2.9. Haverá cobrança da Taxa de Performance, nas hipóteses apresentadas no item 5.3 do Anexo, quando os Cotistas receberem, por meio de pagamento de amortizações parciais, de amortização total, ou de resgate de Cotas, na hipótese de

liquidação da Classe ou de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em cotas de participação do FIP e/ou Outros Ativos que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, corrigido mensalmente pela variação positiva do IPCA, acrescido de custo de oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano ("Custo de Oportunidade"), que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização parcial de suas Cotas resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

2.10. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 2.8 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe resultantes de seus investimentos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

2.11. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Classe, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 2.8 acima e 4.3.2 do Anexo.

2.12. O pagamento da Taxa de Performance será realizado nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Proporcional

2.13. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.5.1 do Regulamento acima, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance proporcional ao tempo em que o Gestor permaneceu na gestão da Classe ("Taxa de Performance Proporcional"). Os pagamentos da Taxa de Performance Proporcional ao Gestor nos termos deste item 2.13 serão realizados sempre que houver pagamento da Taxa de Performance ao novo gestor da Classe, na medida em que a Classe realize amortizações ou resgate de Cotas aos Cotistas, sendo o valor da Taxa de Performance Proporcional transferido ao Gestor na mesma data de pagamento ao Cotista.

Taxa de Custódia

2.14. Será devida Taxa de Custódia pelas Cotas Subclasse Única, que deverá ser calculada e provisionada conforme o disposto no item 5.5 do Anexo.

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“Administrador” e “Gestor”	têm os respectivos significados atribuídos no item 2.1 do Regulamento.
“Anexo”	significa o Anexo da Classe única.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 6.2 do Regulamento.
“Ativo”	cota do Pátria Infraestrutura III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 8.7.1 do Anexo.
“Capital Subscrito”	tem o significado atribuído no item 8.6.1 do Anexo.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“Classe”	significa a classe única de Cotas do Fundo.
“Comitê de Acompanhamento”	reuniões de acompanhamento dos investimentos da Classe, a serem realizadas pelo Administrador com os Cotistas, nos termos do item 11.1 do Anexo.
“Companhias Investidas”	companhias abertas ou fechadas brasileiras, após receberem qualquer aporte de recursos do FIP.
“Compromisso de Investimento”	Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas..
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotista”	significa o investidor que possui cotas subscritas da Classe.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.12 do Anexo.
“Cotista Alienante”	tem o significado atribuído no item 8.11.2 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 8.8 do Anexo.

“Custo de Oportunidade”	correspondente a 7% (sete por cento) ao ano sobre o valor do Capital Integralizado, corrigido pelo IPCA.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Equipe Chave”	equipe qualificada, a ser composta por 8 (oito) "membros chave", indicados no Termo de Adesão a este Regulamento, nos termos do item item 2.2 do Regulamento.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Regulamento.
“FIP”	Pátria Infraestrutura III — Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada.
“Fundo”	significa o Pátria Infraestrutura III (+100) Fundo de Investimento em Cotas de FIP – Responsabilidade Limitada.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução n.º 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Lista de Substitutos”	lista contendo os nomes e currículos dos cinco membros substitutos da Equipe Chave, nos termos do item 2.1.3 do Regulamento.
“Novas Cotas”	significa Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.3 do Anexo.
“Outros Ativos”	Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, quotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo os administrados e/ou geridos pelo Administrador, e/ou títulos públicos federais.
“Partes Ligadas”	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou fundo de investimento ligado ao Cotista ou prestadores de serviços, conforme o item 7.1 do Regulamento.
“Patrimônio Autorizado”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.

“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Patrimônio de Referência”	valor utilizado para cálculo da Taxa de Administração devida ao Administrador em seu segundo período de cobrança, que se iniciará no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo, conforme previsto no Apêndice.
“Período de Investimento”	período de investimento em quotas do FIP, que se iniciará na data da Primeira Emissão e se estenderá por até 7 (sete) anos nos termos do item 2.7 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“Preço de Integralização”	preço de emissão da Quota, atualizado pelo IPCA, conforme o Compromisso de Investimento.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Requerimento de Integralização”	notificação encaminhada pelo Administrador ao Cotista, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas.
“Resolução CMN 4.994”	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n.º 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução da CVM n.º 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Segunda Lista de Substitutos”	segunda lista de membros substitutos à Equipe Chave, nos termos do item 2.1.4 do Regulamento.
“Subclasse”	significa a subclasse única de Cotas do Fundo.
“Suplentes”	significam os suplentes aos membros da Equipe Chave, nos termos do item 2.1.2 do Regulamento.
“Taxa de Administração e Gestão”	parcela fixa de remuneração devida ao Administrador e ao Gestor pela administração e gestão do Fundo, calculada nos termos do Apêndice.

“Taxa de Administração”

parcela fixa de remuneração devida ao Administrador pela administração do Fundo, calculada nos termos do Apêndice.

“Taxa de Gestão”

parcela fixa de remuneração devida ao Gestor pela gestão do Fundo, calculada nos termos do Apêndice.

“Taxa de Performance”

parcela variável de remuneração devida ao Gestor, calculada com base no desempenho dos investimentos da Classe, nos termos do Apêndice.

“Termo de Adesão”

Termo de Adesão a este Regulamento recebido pelo Cotista no ato de subscrição de Cotas e/ou por novos Cotistas em caso de transferência de titularidade das Cotas, indicando a anuência do Cotista com todos os termos deste Regulamento e da respectiva oferta de Quotas, bem como com os nomes e currículos dos membros da Equipe Chave.